

**ERRATA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO
ATMOSFERA, REALIZADA EM 21 DE
OUTUBRO DE 2014:**

Em complemento a Ata da AGE de 21 DE OUTUBRO DE 2014, do Condomínio ATMOSFERA, CNPJ Nº 10.156.074/0001-75, se faz necessário a seguinte alteração na Letra B do edital de convocação, item 3 – Bar da Piscina:

Onde se lê: Bar da Piscina – O senhor Alexandre informou aos presentes que o projeto de melhoria do Bar da piscina já foi elaborado e está pronto desde 2011, no entanto a sua execução ficou condicionada a sobra de caixa. Como hoje o condomínio possui essa verba, a administração decidiu trazer o assunto para apreciação dos condôminos, apresentando a seguir o projeto elaborado e já visto por vários proprietários. A obra em si prevê a ampliação do Bar da piscina com a criação de uma área externa que permitirá o uso pelos condôminos de forma mais social, dando assim maior conforto a todos. O senhor Cláudio Moraes defendeu o projeto dizendo que o mais importante será a criação de um espaço para que os usuários da piscina possam fazer a sua alimentação fora do entorno da piscina, permitindo assim a administração a fazer cumprir o regulamento que proíbe tal prática. Essa é uma obra, disse o senhor Cláudio, almejada há muitos anos pelos usuários da piscina. Continuando, o senhor Alexandre disse que o custo estimado para a obra total da reforma do Bar da piscina é de R\$ 196.632,00. Após longa discussão sobre o assunto, decidiu a assembleia aprovar apenas a obra de reforma da estrutura e ampliação do Bar da piscina, ficando a criação de área externa para ser apreciada posteriormente, ficando desde já a senhora síndica autorizada a movimentar da conta recursos recebidos da Cedac, a importância de até R\$ 100.000,00.

Leia-se - Bar da Piscina – O senhor Alexandre informou aos presentes que o projeto de melhoria do Bar da piscina já foi elaborado e está pronto desde 2011, no entanto a sua execução ficou condicionada a sobra de caixa. Como hoje o condomínio possui essa verba, a administração decidiu trazer o assunto para apreciação dos condôminos, apresentando a seguir o projeto elaborado e já visto por vários proprietários. A obra em si prevê a ampliação do Bar da piscina com a criação de uma área externa que permitirá o uso pelos condôminos de forma mais social, dando assim maior conforto a todos. O senhor Cláudio Moraes defendeu o projeto dizendo que o mais importante será a criação de um espaço para que os usuários da piscina possam fazer a sua alimentação fora do entorno da piscina, permitindo assim a administração a fazer cumprir o regulamento que proíbe tal prática. Essa é uma obra, disse o senhor Cláudio, almejada há muitos anos pelos usuários da piscina. O senhor Fernando Ha discordou da defesa da obra citando em suas considerações que o projeto apresentado a Assembleia fere a convenção no que se refere à modificação da estrutura e ampliação do bar da piscina, confronta diretamente o artigo 29º alíneas a, b, e c e o Regimento Interno no Art. II parágrafo II . Convenção - Art 29º Será exigido voto unânime dos condôminos titulares de direitos sobre unidades autônomas, nas deliberações e aprovação de: a) eventual modificação e obras na estrutura, fachadas e aspecto arquitetônico do grupamento; b) eventuais decisões que alterem, no todo ou em parte, o direito de propriedade dos condôminos e suas unidades autônomas, bem como demais áreas, partes e coisas de propriedade comum, especialmente em caso de desmembramento e alienação de áreas, partes e coisas comuns, inclusive o terreno condominial, nos termos do Art 1.339 do Código Civil Brasileiro; a) eventual demolição do grupamento ou sua alienação por qualquer forma, inclusive áreas, partes e coisas comuns a cada bloco do grupamento, ao

terreno condominial e suas áreas verdes: Regimento Interno - ARTIGO II - DAS ÁREAS EXTERNAS Parágrafo 02 - JARDINS - É expressamente proibido pisar, ou permanecer sobre as partes que compõem os jardins internos e externos do condomínio, assim como remover plantas ou árvores, alterar seus arranjos e sua composição estética, salvo em caso de ações de manutenção preventiva ou corretiva por parte de colaboradores do condomínio, ou empresa contratada, sendo terminantemente vedado, sob as penas da lei, abater árvores existentes no local, mesmo que doentes ou por qualquer motivo condenada, sem prévia e expressa autorização da administração do condomínio que, para tanto, deverá observar e obedecer todas as regras pertinentes à preservação do meio ambiente e, mesmo assim, somente após a devida autorização dos órgãos públicos competentes e tramitação de todos os procedimentos necessários. Continuando, o senhor Alexandre disse que o custo estimado para a obra total da reforma do Bar da piscina é de R\$ 196.632,00. Após longa discussão sobre o assunto, decidiu a assembleia aprovar apenas a obra de reforma da estrutura e ampliação do Bar da piscina, ficando a criação de área externa para ser apreciada posteriormente, ficando desde já a senhora síndica autorizada a movimentar da conta recursos recebidos da Cedae, a importância de até R\$ 100.000,00.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2014.

Ivan G. Danelli, apto. 1202/01 - Presidente;

Jorge Ronaldo - AD'RIO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Secretário.